

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 03 DE JANEIRO DE 2022

Nº 001

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 557/2021 PROCESSO Nº 6836/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: Empresa MK DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, CNPJ Nº 21.062.777/0001-50, Endereço: Rua Joaquim Ribeiro, 181, Centro, São Bento - PB
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Parágrafo único - O presente instrumento tem como objeto a inserção na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo em epígrafe, o seguinte desdobramento orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0 5

FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; PROJETO/ATIVIDADE: 2031 – COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) 30%; EDUCAÇÃO INFANTIL; ELEMENTO DE DESPESA: 4490520000 – Equipamento e Material permanente; FONTE DE RECURSO: 1119 - TRANSFERENCIA FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO UNIAO – VAAT; PROJETO/ATIVIDADE: 2060 – COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) 30%; ELEMENTO DE DESPESA: 4490520000 – Equipamento e Material permanente; FONTE DE RECURSO: 1118 - TRANSFERENCIA FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO UNIAO – VAAT; PROJETO/ATIVIDADE: 2 0 3 5 COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ALUNO ANO DO FUNDEB VAAF 30%; ELEMENTO DE DESPESA: 4490520000 – Equipamento e Material permanente; Fonte: 1115. FONTE DE RECURSO: 1115 - TRANSFERENCIAS FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO UNIAO – VAAF; PROJETO/ATIVIDADE: 2063 COMPLEMENTAÇÃO DO VAAR 30%; ELEMENTO DE DESPESA : 4490520000 – Equipamento e Material permanente; FONTE DE RECURSO: 1113 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTO 30%; CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo único - O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal nos art. 65, § 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula 14ª do Contrato Administrativo n.º 557/2021, e na melhor forma do Direito Administrativo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Parágrafo único - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de Dezembro de 2021
OTHON MILITÃO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0176/2017 Inexigibilidade Nº 010/2017

CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde – Senhor JALMIR SIMÕES DA COSTA.

CONTRATADA: Empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.975.737/0065-16, estabelecida na Rua Coronel Estevam Moura, 237, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 0176/2017, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 01 de janeiro até 01 de abril de 2022.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: O presente termo aditivo, utilizará recursos orçamentários oriundos da LOA/2022, conforme descrito: Unidade Orçamentária: 30 -

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROJETO/ATIVIDADE: 2033 - HOSPITAL BELARMINA MONTE - NATUREZA DA DESPESA: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSOS: 1500 e 1600.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de dezembro de 2021.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
P/ CONTRATANTE
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MATERNIDADE
BELARMINA MONTE
FRANCISCO GOMES DA SILVA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, n.º 45, CEP: 59.290-000 - Bairro: Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o senhor MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA.

CONTRATADA: Empresa CAM CONSTRUÇOES E SERVICOS SABUGI EIRELI, CNPJ: 24.073.607/0001-60, Endereço: R JOÃO BENÉVOLO XAVIER, 269, JOÃO XXIII – CAICÓ/RN – CEP: 59.300-000, Representado Legalmente Por CARLOS ANTAO DE MEDEIROS, BRASILEIRO, DIVORCIADO, COM ENDEREÇO RUA JOSÉ ALVES DA SILVA, 319 – LETRAA – BAIRRO : BARRANOVA – CAICO/RN.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

O presente termo aditivo utilizara a seguinte dotação orçamentária para 2022: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 2260 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE ESTRADAS URBANAS; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ; FONTE RECURSO: 1500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2021.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE
CARLOS ANTAO DE MEDEIROS
CAM CONSTRUÇOES E SERVICOS SABUGI EIRELI
CONTRATADA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 429/2021
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 048/2021**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 08.079.402/0001-35, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Serviços Urbanos, LEONARDO MEDEIROS DE PAULA.

CONTRATADA: Empresa TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERRO SANITÁRIO LTDA, CNPJ 06.352.288/0001-40, com sede na rua Vereador Aildo Mendes, 83, Samburá, São Gonçalo do Amarante/RN.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, destinado à prestação de serviços de limpeza urbana do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, por mais 90 (noventa) a contar do dia 01 de janeiro de 2022, ficando sua eficácia prorrogada até dia 31 de março de 2022 ou até a contratação da nova licitação se ocorrer antes.

O presente termo aditivo utilizara a seguinte dotação orçamentária para 2022: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.J; FONTE DE RECURSO: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

DA RATIFICAÇÃO: São mantidas as demais Cláusulas do Contrato N.º 429/2021, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de dezembro de 2021.

LEONARDO MEDEIROS DE PAULA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
 CONTRATANTE
 DÂMOCLÉS PANTALEÃO LOPES TRINTA
 TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERRO SANITÁRIO LTDA
 CONTRATADA

EXECUTIVO/CONVÊNIO
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 81/2017**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: Manuel Cassimiro de Albuquerque, CPF n.º 752.012.834-20.

OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de Janeiro de 2022 e se encerrando em 11 de Abril de 2022, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de n.º 87/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022:

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Projeto/Atividade: 2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

A Lei Orçamentária Anual 2022, nesta data, encontra-se em análise na Câmara Municipal, portanto, a eficácia desta DOTAÇÃO para o exercício de 2022 está CONDICIONADA À APROVAÇÃO da referida Lei.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2022 a 11 de Abril de 2022.

SIGNATÁRIOS: Emília Caroline Maia de Medeiros – CONTRATANTE, e Manuel Cassimiro de Albuquerque – CONTRATADO.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 82/2017**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: Manuel Cassimiro de Albuquerque, CPF n.º 752.012.834-20.

OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de Janeiro de 2022 e se encerrando em 10 de Abril de 2022, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de n.º 88/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022:

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Projeto/Atividade: 2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

A Lei Orçamentária Anual 2022, nesta data, encontra-se em análise na Câmara Municipal, portanto, a eficácia desta DOTAÇÃO para o exercício de 2022 está CONDICIONADA À APROVAÇÃO da referida Lei.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2022 a 10 de Abril de 2022.

SIGNATÁRIOS: Emília Caroline Maia de Medeiros – CONTRATANTE, e Manuel Cassimiro de Albuquerque – CONTRATADO.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 099/2017**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: Rozimere Fidelis do Nascimento, CPF n.º 055.623.344-10.

OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de Janeiro de 2022 e se encerrando em 31 de Julho de 2022, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de n.º 107/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022:

Unidade Orçamentária: 40 – Fundo Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Projeto/Atividade: 2066 – Serviços de Proteção Social Básica;

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Fonte de Recurso: 1660 – Transferências de Recursos do FNAS.

A Lei Orçamentária Anual 2022, nesta data, encontra-se em análise na Câmara Municipal, portanto, a eficácia desta DOTAÇÃO para o exercício de 2022 está CONDICIONADA À APROVAÇÃO da referida Lei.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Julho de 2022.

SIGNATÁRIOS: Emília Caroline Maia de Medeiros – CONTRATANTE, e Rozimere Fidelis do Nascimento – CONTRATADA.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 105/2017**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: Flávio Nunes Franco, CPF n.º 671.849.524-72.

OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de Janeiro de 2022 e se encerrando em 30 de Setembro de 2022, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de n.º 117/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022:

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Projeto/Atividade: 2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos;

A Lei Orçamentária Anual 2022, nesta data, encontra-se em análise na Câmara Municipal, portanto, a eficácia desta DOTAÇÃO para o exercício de 2022 está CONDICIONADA À APROVAÇÃO da referida Lei.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2022 a 30 de Setembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Emília Caroline Maia de Medeiros – CONTRATANTE, e Flávio Nunes Franco – CONTRATADO.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 106/2017**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: Joelma Nunes da Cruz, CPF n.º 671.285.994-87, residente e domiciliada à Rua Nova York, n.º 84, Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN.

OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de Janeiro de 2022 e se encerrando em 30 de Setembro de 2022, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de n.º 118/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022:

Unidade Orçamentária: 40 – Fundo Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Projeto/Atividade: 2066 – Serviços de Proteção Social Básica;

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Fonte de Recurso: 1660 – Transferências de Recursos do FNAS.

A Lei Orçamentária Anual 2022, nesta data, encontra-se em análise na Câmara Municipal, portanto, a eficácia desta DOTAÇÃO para o exercício de 2022 está CONDICIONADA À APROVAÇÃO da referida Lei.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2022 a 30 de Setembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Emília Caroline Maia de Medeiros – CONTRATANTE, e Joelma Nunes da Cruz – CONTRATADA.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 27/2017**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.
 CONTRATADO: Durval Rodrigues de Freitas, CPF n.º 294.090.044-20, residente e domiciliado à Rua Ex. Combatente Miguel Lucio Nascimento, nº 158, Bairro Uruçu, São Gonçalo do Amarante/RN.
 OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de Janeiro de 2022 e se encerrando em 09 de Fevereiro de 2022, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 656,42 (seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos).
 MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de nº 27/2017.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022:
 Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
 Projeto/Atividade: 2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
 Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;
 Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.
 A Lei Orçamentária Anual 2022, nesta data, encontra-se em análise na Câmara Municipal, portanto, a eficácia desta DOTAÇÃO para o exercício de 2022 está CONDICIONADA À APROVAÇÃO da referida Lei.
 DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2021.
 VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2022 a 09 de Fevereiro de 2022.
 SIGNATÁRIOS: Emília Caroline Maia de Medeiros – CONTRATANTE, e Durval Rodrigues de Freitas – CONTRATADO.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 100/2017**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.
 CONTRATADO: Paulo Henrique Lima de Albuquerque Cavalcanti, CPF n.º 093.580.514-18, residente e domiciliado à Rua Alexandre Cavalcanti, nº 184, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN.
 OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de Janeiro de 2022 e se encerrando em 31 de Julho de 2022, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
 MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de nº 108/2017.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022:
 Unidade Orçamentária: 40 – Fundo Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
 Projeto/Atividade: 2066 – Serviços de Proteção Social Básica;
 Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;
 Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos;
 Fonte de Recurso: 1660 – Transferências de Recursos do FNAS.
 A Lei Orçamentária Anual 2022, nesta data, encontra-se em análise na Câmara Municipal, portanto, a eficácia desta DOTAÇÃO para o exercício de 2022 está CONDICIONADA À APROVAÇÃO da referida Lei.
 DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2021.
 VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Julho de 2022.
 SIGNATÁRIOS: Emília Caroline Maia de Medeiros – CONTRATANTE, e Paulo Henrique Lima de Albuquerque Cavalcanti – CONTRATADO.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 15/2017**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.
 CONTRATADO: Joatan Gustavo Gadelha de Lima, CPF n.º 369.347.394-34.
 OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de Janeiro de 2022 e se encerrando em 09 de Fevereiro de 2022, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 2.735,08 (dois mil e setecentos e trinta e cinco reais e oito centavos).
 MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de nº 15/2017.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022:
 Unidade Orçamentária: 40 – Fundo Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
 Projeto/Atividade: 2066 – Serviços de Proteção Social Básica;
 Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;
 Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos;
 Fonte de Recurso: 1660 – Transferências de Recursos do FNAS.
 A Lei Orçamentária Anual 2022, nesta data, encontra-se em análise na Câmara Municipal, portanto, a eficácia desta DOTAÇÃO para o exercício de 2022 está CONDICIONADA À APROVAÇÃO da referida Lei.
 DATA DA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2021.
 VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2022 a 09 de Fevereiro de 2022.
 SIGNATÁRIOS: Emília Caroline Maia de Medeiros – CONTRATANTE, e Joatan Gustavo Gadelha de Lima – CONTRATADO.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 016/2017**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.
 CONTRATADA: Jelma Maximo de Araújo, CPF n.º 970.135.104-59, residente e domiciliada à Rua Hamilton Rodrigues Santiago Junior, nº 28, Coqueiros, Área Rural, São Gonçalo do Amarante/RN.
 OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de Janeiro de 2022 e se encerrando em 09 de Fevereiro de 2022, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 656,42 (seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos).
 MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de nº 016/2017.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022:
 Unidade Orçamentária: 40 – Fundo Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
 Projeto/Atividade: 2066 – Serviços de Proteção Social Básica;
 Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;
 Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos;
 Fonte de Recurso: 1660 – Transferências de Recursos do FNAS.
 A Lei Orçamentária Anual 2022, nesta data, encontra-se em análise na Câmara Municipal, portanto, a eficácia desta DOTAÇÃO para o exercício de 2022 está CONDICIONADA À APROVAÇÃO da referida Lei.
 DATA DA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2021.
 VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2022 a 09 de Fevereiro de 2022.
 SIGNATÁRIOS: Emília Caroline Maia de Medeiros – CONTRATANTE, e Jelma Maximo de Araújo – CONTRATADA.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 1901318970.653**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.
 CONTRATADO: Alvaro Matheus Sousa da Silva, CPF n.º 116.593.484-12, com endereço residencial à Rodovia RN 160, nº 108, Santo Antônio do Potengi, São Gonçalo do Amarante/RN.
 OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de Janeiro de 2022 e se encerrando em 31 de Dezembro de 2022, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
 MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de nº 063/2019 (PROCESSO ORIGINAL/PMSGAR/N.º 1901318970).
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022:
 Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
 Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos;
 Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;
 Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.
 A Lei Orçamentária Anual 2022, nesta data, encontra-se em análise na Câmara Municipal, portanto, a eficácia desta DOTAÇÃO para o exercício de 2022 está CONDICIONADA À APROVAÇÃO da referida Lei.
 DATA DA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2021.
 VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.
 SIGNATÁRIOS: Leonardo Medeiros de Paula – CONTRATANTE, e Alvaro Matheus Sousa da Silva – CONTRATADO.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 186/2021**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.
 CONTRATADO: Adão Eridan de Andrade, CPF n.º 465.721.044-00, com endereço residencial à Rua Arco Iris, nº 502-A, Felipe Camarão, Natal/RN.
 OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de Janeiro de 2022 e se encerrando em 31 de Dezembro de 2022, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
 MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de nº 034/2021 (PROCESSO ORIGINAL/PMSGAR/N.º 2524/2021).
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022:
 Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
 Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos;
 Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;
 Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.
 A Lei Orçamentária Anual 2022, nesta data, encontra-se em análise na Câmara Municipal, portanto, a eficácia desta DOTAÇÃO para o exercício de 2022 está CONDICIONADA À APROVAÇÃO da referida Lei.
 DATA DA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2021.
 VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.
 SIGNATÁRIOS: Leonardo Medeiros de Paula – CONTRATANTE, e Adão Eridan de Andrade – CONTRATADO.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 1901314704.429**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: Gilvan Pereira de Assis, CPF n.º 970.151.804-72, com endereço residencial à Rua Vereador Geraldo Monteiro, n.º 70, Bela Vista, São Gonçalo do Amarante/RN.

OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de Janeiro de 2022 e se encerrando em 31 de Dezembro de 2022, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de n.º 040/2019 (PROCESSO ORIGINAL/PMSGAR/RN n.º 1901314704).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022:

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
 Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos;

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

A Lei Orçamentária Anual 2022, nesta data, encontra-se em análise na Câmara Municipal, portanto, a eficácia desta DOTAÇÃO para o exercício de 2022 está CONDICIONADA à APROVAÇÃO da referida Lei.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Medeiros de Paula – CONTRATANTE, e Gilvan Pereira de Assis – CONTRATADO.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 20/2017**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: Rozimere Fidelis do Nascimento, CPF n.º 055.623.344-10.

OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de Janeiro de 2022 e se encerrando em 09 de Fevereiro de 2022, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 547,02 (quinhentos e quarenta e sete reais e dois centavos).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de n.º 20/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022:

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Projeto/Atividade: 2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

A Lei Orçamentária Anual 2022, nesta data, encontra-se em análise na Câmara Municipal, portanto, a eficácia desta DOTAÇÃO para o exercício de 2022 está CONDICIONADA à APROVAÇÃO da referida Lei.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2022 a 09 de Fevereiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Emília Caroline Maia de Medeiros – CONTRATANTE, e Rozimere Fidelis do Nascimento – CONTRATADA.

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação n.º 003/2022

Processo Administrativo n.º 074.12/2021

Respaldo no inciso VIII, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, e no Parecer Jurídico, objeto do Processo Administrativo n.º 074.12/2021, AUTORIZO a contratação direta, através da Dispensa de licitação n.º 003/2021, visando a Contratação de Serviços Bancários da Empresa Caixa Econômica Federal, agência São Gonçalo do Amarante, CNPJ n.º 00.360.305/3470-58, com valor Global R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial do Município, para que produza os efeitos legais retroativos a 12 de Janeiro de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

São Gonçalo do Amarante, 03 de janeiro de 2022.

Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu

Vereadora Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2022

Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos (próprio e locado) da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através de conta contrato existentes, com empresa criada para este fim específico, para o exercício de 2022.

Processo Administrativo: 071.12/2021

Fundamento Legal: no artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal N.º 8.666/93. Licitação dispensada.

Justificativa: Exclusividade da COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte – CNPJ: 08.324.196/0001-81.

Ratifico em 03/01/2022 a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica junto a empresa COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte com valor global de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil reais).

Vigência: 03 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de Janeiro de 2022.

Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu

Vereadora Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2022

Objeto: Serviço de telefonia fixa dos prédios públicos (próprio e locado) da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através de conta contrato existentes, com empresa criada para este fim específico, para o exercício de 2022.

Processo administrativo: n.º 072.12/2021

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 24 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Dispensa de licitação.

Justificativa: Menor valor da empresa OI S.A. – CNPJ: 76.535.764/0009-09

Ratifico em 03/01/2022 a contratação do serviço de fornecimento de água e esgoto junto a empresa OI S.A. com valor global estimado de R\$ 9.500 (Nove Mil Quinhentos Reais).

Vigência: 03 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de Janeiro de 2022.

Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu

Vereadora Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação n.º 004/2022

Processo Administrativo n.º 075.12/2021

Respaldo no inciso VIII, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, e no Parecer Jurídico, objeto do Processo Administrativo n.º 075.12/2021, AUTORIZO a contratação direta, através da Dispensa de licitação n.º 004/2022, visando a Contratação de Serviços Bancários da Empresa Banco do Brasil S.A., agência São Gonçalo do Amarante, CNPJ n.º 00.000.000/5734-77, com valor Global R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

São Gonçalo do Amarante, 03 de janeiro de 2022.

Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu

Vereadora Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2022

Objeto: Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos prédios públicos (próprio e locado) da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através de conta contrato existentes, com empresa criada para este fim específico, para o exercício de 2022.

Processo Administrativo: n.º 073.12/2021

Fundamento Legal: Caput do Art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Inexigibilidade de licitação.

Justificativa: Exclusividade do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CNPJ: 08.451.635/0001-17, Autarquia Municipal situada em São Gonçalo do Amarante/RN, situado a Rua Coronel Estevam Moura, n.º 30, Centro.

Ratifico em 03/01/2022 a contratação do serviço de fornecimento de água e esgoto junto a empresa SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto com valor global estimado de R\$ 3.000 (Três Mil Reais).

Vigência: 03 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de Janeiro de 2022.

Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu

Vereadora Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

Ao terceiro dia de janeiro do ano de 2022 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência a Senhora Presidente Vereadora Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu, brasileira, casada, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.422.754-91e RG nº 933.044 - SSP/RN, residente e domiciliada na Av. Alexandre Cavalcanti, nº 290, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente do Processo Administrativo 048.12/2021 e Pregão Presencial nº 011/2021, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura e eventual aquisição combustíveis para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via telefone ou e-mail, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- Realizar o fornecimento de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA					
CNPJ: 04839.900/0001-88		Telefone: (84) 3664-2015		e-mail: helianto.pereira@gruposaoatome.com.br	
Endereço: Av. Tomaz Landim, 1340, Olho d'água, São Gonçalo do Amarante/RN					
Representante legal: Ivo Nilson Lopes de Medeiros					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	V. UNIT.	VR TOTAL	DESCONTO CONCEDIO
01	Gasolina Comum	40.000 litros	R\$ 7,082	R\$ 283.280,00	1,00 (%)

§ 1º Os valores acima foram obtidos a partir da aplicação do desconto concedido, tendo como referência o preço médio praticado em Natal/RN, conforme preceitua a tabela da ANP, item 5.2.1 do Termo de Referência – anexo I do Edital)

§ 2º Para fins de obtenção de valores futuros, deverá, necessariamente serem utilizados os seguintes critérios:

- Valor da média semana da tabela ANP (Natal), referente a última semana completa do mês imediatamente anterior ao fornecimento
- Aplicação do desconto percentual concedido
- Obtenção do valor a ser praticado para adimplimento pelo fornecimento do combustível contratado

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- apresente a Nota fiscal/fatura, conforme item 6 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O DESCONTO ofertado, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º. Os fornecimentos previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 11º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 5,0% (cinco por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 10,0% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e cláusula 4.1.12 do Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos.

11.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

11.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

11.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste Órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante, 03 de janeiro de 2022.

Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu

Vereadora Presidente

Ivo Nilson Lopes de Medeiros

Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022

Ao terceiro dia de janeiro do ano de 2022 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência a Senhora Presidente Vereadora Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu, brasileira, casada, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.422.754-91 e RG nº 933.044 - SSP/RN, residente e domiciliada na Av. Alexandre Cavalcanti, nº 290, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2021, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 056.11/2021, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via telefone ou email, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a) Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- c) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- f) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- g) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: MILTON LUIZ BUENO DE SOUZA - ME					
CNPJ: 33.409.235/0001-90		Telefone: (84) 98810-5556		e-mail: miltonl Luizbueno@gmail.com	
Endereço: Rua das Flores, nº 10, Parque das Flores, Extremoz/RN					
Representante legal: Milton Luiz Bueno de Souza					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Açúcar refinado branco, fardo com 30kg. Com 30 embalagem de 1kg. Validade mínima de 12 meses contados a partir da entrega Marca: alegre	Fardo	40	147,00	5.880,00
02	Biscoito doce tipo maizena, tradicional 400g. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho*, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, soro de leite em pó, vitaminas B1, B2, B3 e B6, emulsificante lecitina de soja*, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, aromatizantes e melhorador de farinha metabissulfito de sódio. *Espécies doadoras do gene do amido de milho: Bacillus thuringiensis e/ou Streptomyces viridochromogenes e/ou Agrobacterium tumefaciens e/ou Zea mays e/ou Sphingobium herbicidovorans e/ou Dicossoma sp e/ou Diabrotica firgífera e/ou Thermococcales spp e/ou Bacillus subtilis. *Espécies doadoras do gene da lecitina de soja: Bacillus thuringiensis e/ou Streptomyces viridochromogenes e/ou	Caixa	50	103,30	5.165,00

	Agrobacterium tumefaciens e/ou Agrobacterium sp e/ou Arabidopsis thaliana. Validade mínima de 12 meses contados a partir da entrega. Caixa com 20 pacotes. Marca: 3 de maio				
03	Biscoito salgado, tipo cream cracker, tradicional de 400g. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, soro de leite em pó, açúcar, amido, sal, fermento químico bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Com Validade mínima de 12 meses contados a partir data de entrega. Caixa com 20 pacotes. Marca 3 de maio	Caixa	50	98,00	4.900,00
04	Café em pó, moído e torrado (com data de torra recente), embalagem almofada de 250g, versão tradicional, com selo da abic. Fardo com 20 embalagens. Validade mínima de 12 meses contados a partir da entrega. Marca: Maratá	Fardo	100	163,50	16.350,00
05	Leite em Pó Integral Instantâneo pacote com 400g: Enriquecido com vitaminas, fonte de cálcio. Fardo com 12 unidades. Marca: Itambé	Fardo	50	280,00	14.000,00
06	Adoçante líquido com sacarina, derivado da cana de açúcar, sem glúten, embalagem com 100 ml. Caixa com 12 unidades. Validade mínima de 12 meses contados a partir da entrega. Marca: Sadio	Caixa	20	47,00	940,00
07	Água de coco, Copo com 290ml. Unidade. Marca: COCAR	Unidade	3.600	6,50	23.400,00
08	Barra de Cereal com 22g. Caixa com 24 unidades. Marca: NUTRY	Caixa	150	49,90	7.485,00
09	Cápsula Compatível com cafeteira expresso 3 Corações Passione. Caixa com 10 unidades, com 11g. Sabor Avelã. Marca: 3 corações	Caixa	30	38,00	1.140,00
10	Cápsula Compatível com cafeteira expresso 3 Corações Passione. Caixa com 10 unidades, com 11g. Sabor Chocolate. Marca: 3 corações	Caixa	30	38,00	1.140,00
11	Cápsula Compatível com cafeteira expresso 3 Corações Passione. Caixa com 10 unidades, com 11g. Sabor Doce de Leite. Marca: 3 corações	Caixa	30	38,00	1.140,00
12	- Capuccino em pó 400g Açúcar, leite em pó integral, café solúvel, leite em pó desnatado, estabilizante bicarbonato de sódio, cacau em pó, espessante carboximetilcelulose, antiumectante fosfato tricálcico e canela em pó. Caixa com 12 unidades. Marca: 3 corações	Caixa	50	165,00	8.250,00
13	Grão de ervas para chá pacote com 1Kg. Sabor Camomila. Marca: POTIGUAR	KG	20	144,00	2.880,00
14	Grão de ervas para chá pacote com 1Kg. Sabor Erva Doce. Marca: POTIGUAR	KG	20	47,00	940,00
15	Grão de ervas para chá pacote com 1Kg. Sabor Cidreira. Marca: POTIGUAR	KG	20	129,00	2.580,00
16	Polpa de frutas em pacote de 1 kg. Com 10 unidades da 100g. Sabor Acerola. Validade mínima de 06 meses contados a partir da entrega. Marca: Canãa	Pacote	50	13,00	650,00
17	Polpa de frutas em pacote de 1 kg. Com 10 unidades da 100g. Sabor Maracujá. Validade mínima de 06 meses contados a partir da entrega. Marca: Canãa	Pacote	50	19,50	975,00
18	Polpa de frutas em pacote de 1 kg. Com 10 unidades da 100g. Sabor Uva. Validade mínima de 06 meses contados a partir da entrega. Marca: Canãa	Pacote	50	18,90	945,00

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 15 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) apresente a Nota fiscal, conforme item 8 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);

b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.m.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 5,0% (cinco por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 10,0% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e cláusula 4.1.12 do Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos.

12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste Órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante, 03 de janeiro de 2022.

Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu

Vereadora Presidente

Fornecedor

CONTRATO Nº 001/2022

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO SISTEMAS INTEGRADOS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS E CONVÊNIO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E TOPDOWN CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/ RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Excelência a Sra. Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Alexandre Cavalcanti, nº 290, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, portadora da Carteira de Identidade de n.933.044 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 597.422.754-91, e de outro lado, como CONTRATADO, a empresa TOPDOWN CONSULTORIA LTDA, pessoa de jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o número 40.998.734/0001-26, com sede na Rua Juarez Távora, nº 3370, Candelária, Natal/RN, neste ato representada pela Sra Alessandra Magally Lima de Abreu, brasileira, natural de Natal/RN, solteira, residente e domiciliada na Rua Ismael Pereira da Silva, nº 1515, apto 1402, Cond Solar Alta Vista, Capim Macio, Natal/RN decidiram as partes contratantes assinarem o presente contrato nº 01, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contrato (Lei Federal 8.666/1993), que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças, Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Contratos e Convênios e Portal da Transparência bem como prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do software, de acordo com as alterações da legislação brasileira, em especial da Lei n.º 4.320/1964 e Lei Responsabilidade Fiscal, e suporte técnico aos sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este contrato foi formalizado com base no Pregão Presencial 009/2021, estando subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, estendendo-se a vigência por 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, até 31 de dezembro de 2022 nos moldes do Art. 57, inciso IV, por se tratar de utilização de programa de informática.

3.2 Os créditos orçamentários deverão ser acostados ao contrato via apostila a cada ano de vigência correspondente.

3.3 É reservada a Administração a avaliação anual da vantajosidade do contrato, e a rescisão contratual, respeitado o direito de contraditório do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais). O pagamento será realizado nos termos contidos na ata de registro de preços (anexo III do Edital).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente no caso de necessária modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25%.

5.2 O contrato poderá ser alterado por acordo das partes para restabelecer a relação das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos, conforme subitem 14.5 da cláusula 14 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal:

Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0100000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

7.1.1 Efetuar o serviço observando o prazo estipulado, as especificações e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade, e eficiência;

7.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

7.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

7.1.4 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

7.1.5 Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia

autorização do Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

7.1.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do serviço;

7.1.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela casa legislativa, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.1.8 Atentar para as normas de segurança nas dependências da casa legislativa, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

7.1.9 A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;

7.1.10 Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

7.1.11 Disponibilizar o banco de dados em servidor fornecido pela contratante na sede da mesma, bem como manter o mesmo banco de dados em servidor da Contratada em sua sede.

7.2 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

7.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

7.2.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao serviço;

7.2.3. Receber o objeto (provisoriamente e em definitivo);

7.2.4. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos materiais que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte o serviço;

7.2.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

7.2.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo;

7.2.7. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto solicitado, através de do Fiscal do Contrato, servidor designado para este fim;

7.2.8. Emitir nota de empenho no crédito do fornecedor no valor total estimativo correspondente ao Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, modo e prazos estabelecidos;

b) a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

d) o atraso injustificado no início do serviço;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;

f) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666;

h) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público;

8.2 - Decretada à rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.

8.3 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas: a) Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência para os casos de atraso da prestação do serviço não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal.

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 5,0% (cinco por cento) do valor adjudicado, caso o atraso da prestação do serviço seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 10,0% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e cláusula 9.1.10 deste Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos.

9.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer, comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.3. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

9.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:

10.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de janeiro de 2022.

Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu

Vereadora Presidente

Alessandra Magally Lima de Abreu

Pela contratada

Jornal  Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: **3278.4850 - 3278.3499**

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: **www.saogoncalo.rn.gov.br**